



## PORTARIA Nº 551/GC3, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre o registro e o trâmite de assuntos relacionados a "objetos voadores não identificados" no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.001974/2010-61, resolve:

Art. 1º As atividades do Comando da Aeronáutica (COMAER) relativas ao assunto "objetos voadores não identificados" (OVNI) restringem-se ao registro de ocorrências e ao seu trâmite para o Arquivo Nacional.

Art. 2º O Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro (COMDABRA), como órgão central do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA), é a organização do COMAER responsável por receber e catalogar os registros referentes a OVNI relatado, em formulário próprio, por usuários dos serviços de controle de tráfego aéreo e encaminhá-los regularmente ao CENDOC.

Art. 3º O Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica (CENDOC) é a organização do COMAER responsável por copiar, encadernar, arquivar cópias dos registros encaminhados pelo COMDABRA e enviar, periodicamente, os originais ao Arquivo Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Nota No C-002/MIN/ADM, de 13 de abril de 1978 e o Aviso No S-001/MIN, de 28 de fevereiro de 1989.

Ten-Brig. do Ar JUNITI SAITO

## PORTARIA Nº 553/GC3, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Aprova a reedição da ICA 36-12 "Instrução Reorientadora do Quadro de Oficiais Cavaleiros

§ 5º, do Art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em atendimento à finalidade e ao interesse público, que regem a Administração Pública, resolve:

Art. 1º PRORROGAR O PRAZO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO do Contrato nº 41.000/2009-025/00, firmado com a Empresa MOELLER ELECTRIC LTDA, CNPJ nº 47.208.368/0001-03, por sete dias, a partir do dia 03/08/2010 até o dia 10/08/2010, em complemento à Portaria nº 134/AMRJ, de 03/06/2010.

Art. 2º DEVOLVER O PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato acima mencionado, por quinze dias, a partir do dia 10/08/2010, quando a Corveta Barroso se encontrava novamente atracada neste Arsenal de Marinha, para continuidade da execução dos serviços contratados junto a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) ARTHUR PALAIZO CAMPOS

## Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

SÚMULA DE PARECERES  
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DE MAIO  
DE 2010  
(Súmula Complementar à Publicada no DOU de 23/7/2010,  
Seção 1, pp. 7-9)

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000167/2009-11 Parecer: CNE/CES  
95/2010 Relator: Mario Portugal Pederneras Interessada: Universidade Estadual do Maranhão - São Luís/MA Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado

Horizonte, que deverá ficar como responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000214/2009-18 Parecer: CNE/CES  
122/2010 Relatora: Maria Beatriz Moreira Luce Interessada: Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida - Aparecida de Goiânia/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 544/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Nossa Senhora Aparecida Voto da relatora: Considerando os fatos e critérios apontados, conhecimento do recurso, por motivo de sua interposição no prazo legal, como determinado no art. 33 do Decreto nº 5.773/2006, no art. 184 do Código de Processo Civil e no art. 66 da Lei nº 9.784/1999, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido do deferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Nossa Senhora Aparecida, situada à Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Gleba 4, Bairro Chacara Santo Antônio, Conjunto Bela Morada, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida, com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais. Conseqüentemente, manifesto-me pela reforma da decisão da Secretária de Educação Superior, nos termos da Portaria MEC nº 544/2009, publicada no DOU do dia 17 de abril de 2009, na Seção 1, p. 19/21 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012961/2009-17 Parecer: CNE/CES  
123/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Inspeção Inaculada Auxiliadora - Campo Grande/MS Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Auxilium, com sede no Município de Lins, Estado de São Paulo Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido da Instituição, do Instituto de Ensino Superior Auxilium, credenciado pela Portaria MEC nº 2.419, de 3 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de setembro de 2003, instalada à Avenida

## CIRCOLARE N. 551/GC3 DEL 9 AGOSTO 2010

Disposizioni concernenti la registrazione e la distribuzione delle informazioni relative agli "oggetti volanti non identificati" nell'ambito del Comando dell'Aeronautica.

IL COMANDANTE DELL'AERONAUTICA, in conformità a quanto previsto dal paragrafo XIV dell'art. 23 della Struttura Reggimentale del Comando dell'Aeronautica, approvata tramite il Decreto n. 6.834 del 30 aprile 2009, e in considerazione di quanto consta dal Processo n. 67000.001974/2010-61, stabilisce quanto segue:

Art. 1º Le attività del Comando dell'Aeronautica (COMAER) per quanto concerne gli "oggetti volanti non identificati (OVNI) si limitano alla registrazione degli eventi ed al loro invio all'Archivio Nazionale.

Art. 2º Il Comando della Difesa Aerospaziale brasiliana (COMDABRA), in quanto organo centrale del Sistema di Difesa Aerospaziale brasiliano (SISDABRA), è l'ente del COMAER responsabile per la ricezione e la catalogazione delle informazioni relative agli avvistamenti OVNI, su apposito formulario, da parte degli utenti dei servizi di controllo del traffico aereo e per il loro regolare invio al CENDOC.

Art. 3º Il Centro di Documentazione e Storico dell'Aeronautica (CENDOC) è l'ente del COMAER responsabile per la copia, la rilegatura e l'archiviazione delle informazioni ricevute dal COMDABRA e per il periodico invio degli originali all'Archivio di Stato.

Art. 4º Il presente decreto entra in vigore alla data della sua pubblicazione.

Art. 6º Il presente decreto revoca la Nota Num. C-002/MIN/ADM, del 13 aprile 1978 e l'Avviso Num. S-001/MIN del 28 febbraio 1989.

Generale di Brigata Aerea JUNITI SAITO